



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.3.0026.316-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data, hora e local: 20 de abril de 2017, às 09 horas, mediante conferência.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcelo Pedreira de Oliveira, Sérgio Gomes Malta, Mauro Borges Lemos, Carlos Alberto da Cruz, Ricardo Reisen de Pinho e Silvio Artur Meira Starling, bem como o Conselheiro Suplente em exercício Rogério Sobreira Bezerra. Compareceu, também, à reunião, sem, contudo, participar das votações, o Conselheiro suplente, Samy Kopit Moscovitch. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.

3. Ordem do Dia: Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Nelson José esclareceu que a reunião havia sido convocada com o objetivo de deliberar sobre **(i)** a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Parte, Segundo Andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002 (“Emissora” ou “Light Energia”) que deliberar sobre a aprovação da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a serem emitidas pela Emissora, no montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(ii)** a concessão, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança (“Fiança”) no âmbito da Emissão, a ser outorgada em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); **(iii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, à (a) discussão, negociação, definição dos termos da Fiança e celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), aditamento à Escritura de Emissão em caso de cancelamento do saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita e demais documentos necessários; e (b) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança; **(iv)** a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light Energia autorizem a Diretoria da Light Energia, observada as disposições leis, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, (a) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, qual seja, o Banco Santander (Brasil) S.A, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”); (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador (“Escriturador”), banco liquidante (“Banco Liquidante”), Agente Fiduciário e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”); (c) a discussão, negociação,

definição dos termos das Debêntures e da Emissão bem como a celebração, pela Light Energia, no âmbito da Emissão, de escritura de emissão de Debêntures e seu aditamento em caso de cancelamento do saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como (d) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e (v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança.

4. Deliberações: Discutidas as matérias, os conselheiros presentes deliberaram aprovar, por unanimidade de votos:

- (i) a orientação do voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Energia que deliberar sobre a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita. As Debêntures terão as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora;
 - (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2017 ("Data de Emissão");
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 150.000.000,00 (cento milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, conforme disposto no item (i) abaixo;
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, conforme disposto no item (i) abaixo;
 - (g) **Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as restrições a serem detalhadas no

“Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia;

- (h) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para 100.000 (cem mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”) e melhores esforços para até 50.000 (cinquenta mil) debêntures, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora;
- (i) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão. Caso não haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta Restrita será cancelada e os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado que a Quantidade Mínima da Emissão não foi atingida, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, o resgate será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP. Caso haja colocação igual ou superior à Quantidade Mínima da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;
- (j) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados ao reforço de caixa e capital de giro da Emissora;
- (k) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora;

- (l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), com garantia adicional fidejussória;
- (m) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação;
- (n) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização (“Data da Primeira Integralização”); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data em que ocorrer a respectiva subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Integralização”);
- (o) **Integralização e Forma de Pagamento:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP;
- (p) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 30 de setembro de 2018 (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) **Atualização Monetária do Valor Nominal:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (r) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) das

Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (s) **Data de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, no dia 30 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de junho de 2017 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento de Remuneração");
- (t) **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo indicado (cada data, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, ou vencimento antecipado das Debêntures:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão a ser Amortizado
1ª	30 de dezembro de 2017	25,00%
2ª	30 de março de 2018	25,00%
3ª	30 de junho de 2018	25,00%
4ª	30 de setembro de 2018	25,00%

- (u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador;
- (v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (w) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures;
- (x) **Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas a efetuar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à CETIP, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado e mediante o pagamento pela Emissora aos Debenturistas de um prêmio *flat* incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado”), de acordo com a tabela abaixo:

ÉPOCA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO <i>FLAT</i> DE RESGATE ANTECIPADO
Entre a Data de Emissão (exclusive) e até 20 de outubro de 2017 (inclusive)	0,30%
Entre 21 de outubro de 2017 (inclusive) e até 20 de abril de 2018 (inclusive)	0,20%
Entre 21 de abril de 2018 (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive)	0,15%

- (y) **Aquisição Facultativa:** é facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora (1) ser canceladas, (2) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;
- (z) **Vencimento Antecipado Automático:** o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 2 (dois) dias úteis contados

da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora, mediante envio de notificação nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento e, até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento;
- (ii) (1) cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou Companhia, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) do item (aa) abaixo; (2) decretação de falência da Emissora ou da Companhia; (3) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pela Companhia; (4) pedido de falência da Emissora ou da Companhia, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação, comprovando falsidade de título, prescrição, nulidade de obrigação ou de título, pagamento da dívida, qualquer outro fato ou teses de defesa a serem alegadas, conforme previsto na legislação, que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título, vício em protesto ou em seu instrumento; (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (6) qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora ou da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia, de forma que (1) a Emissora deixe de atuar preponderantemente no setor de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica; ou (2) a

Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica;

- (v) perda, caducidade, cassação definitiva, encampação, extinção da concessão, licença e/ou autorização, conforme aplicável, ou término, por qualquer motivo, de quaisquer contratos de concessão, outorgados à Emissora para explorar regularmente atividades relacionadas à geração e transmissão de energia;
 - (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração e transmissão de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
 - (vii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
 - (viii) se a Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições relevantes for revogada, anulada, rescindida, se tornarem nulas, inválidas, inexecutáveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato não seja remediado pela Emissora e/ou Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
 - (ix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures ou da Escritura de Emissão, com relação ao qual a Emissora e/ou a Companhia não tenham tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
 - (x) decisão judicial que declare a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; e
 - (xi) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão.
- (aa) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas:** o Agente Fiduciário (ou outro participante elegível, nos termos da Escritura de Emissão) deverá convocar assembleia de Debenturistas, a se

realizar no prazo a ser estabelecido na Escritura de Emissão, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (1) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (2) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora que não tenham sido declarados até a data de celebração desta Escritura, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, exceto na hipótese em que os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação tenham aprovado previamente em Assembleia de Debenturistas;
- (ii)** alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto nas hipóteses em que (1) os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação tenham aprovado previamente em assembleia de Debenturistas; (2) exclusivamente no caso da Companhia, após anunciada ou ocorrida referida alteração ou transferência de controle acionário, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Companhia pela agência de classificação de risco não seja objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco; e (3) não haja a saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Companhia ou do controle indireto da Emissora;
- (iii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Companhia, que impossibilite a manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- (iv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura sejam (i) falsas; ou (ii) incompletas, inconsistentes ou incorretas, sem que a declaração incompleta, inconsistente ou incorreta seja devidamente corrigida e/ou completada e/ou justificada pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pela Emissora e/ou Fiadora;

- (v) não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (vi) realização, pela Emissora e/ou pela Companhia, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora ou pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura estipulado para a respectiva obrigação, ou na sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de junho de 2017: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos); **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros).

Sendo que:

Dívida Líquida: Corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

Dívida: Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado

de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Companhia e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Caixa e Equivalente de Caixa: Incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

Investimentos: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Companhia, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

EBITDA: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativa aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Lucro Líquido: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Companhia ou tenha sido incorporada ou fundida à Companhia ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Companhia ou de suas

subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos nas alíneas (i) a (vi) acima.

Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

- (x) cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- (xi) constituição de qualquer ônus sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Companhia (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora, bem como para constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- (xii) redução do capital social da Emissora sob qualquer forma, exceto se (1) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados;
- (xiii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor

igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

- (xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, direta ou indireta envolvendo a Emissora, a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas, sendo estas entendidas como aquelas nas quais a Emissora e/ou a Companhia detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social (“Controladas”), exceto: (1) se a operação tiver sido previamente aprovada Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (xv)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, da Companhia e/ou das suas respectivas Controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que (1) o referido arresto, sequestro ou penhora de bens não tenham os seus efeitos suspensos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua realização, ou (2) as referidas restrições impeçam de forma definitiva a manutenção do curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Companhia;
- (xvi)** se a Emissora e/ou a Companhia ou seus administradores sofrerem condenação definitiva relacionada a qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii)** inclusão da Emissora ou da Companhia em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 15 (quinze) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, do

fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (xviii) transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- (xix) o rebaixamento do rating da Emissora e/ou da Companhia de 2 (dois) *noches*, pela Fitch Ratings, Moodys e/ou agência de classificação de risco distinta, em relação aos conceitos atribuídos na data de assinatura da Escritura de Emissão, quais sejam, (x) A- (bra), atribuído pela Fitch Ratings ou Baa2.br, atribuído pela Moodys, no caso da Emissora, ou conceito similar, em se tratando de agência de classificação de risco distinta; e/ou (y) A- (bra), atribuído pela Fitch Ratings ou Baa3.br, atribuído pela Moodys, no caso da Companhia, ou conceito similar, em se tratando de agência de classificação de risco distinta;
- (xx) inadimplemento, pela Emissora, Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previstos nos respectivos contratos/instrumentos, caso aplicável;
- (xxi) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora ou a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (1) foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; (2) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (3) foi validamente comprovado pela Emissora ou pela Companhia perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; e

- (xxiii) caso a Emissora venha a prestar garantias fidejussórias em garantia a obrigações de terceiros, incluindo Partes Relacionadas, exceto se previamente autorizado;
- (xxiv) descumprimento, pela Emissora ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Companhia; e
- (xxv) contratação de mútuos com Partes Relacionadas, sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação Para os fins desta cláusula, o conceito “Partes Relacionadas” significa (i) todo e qualquer indivíduo, seja pessoa física, sociedade anônima, partnership, sociedade limitada, associação, condomínio, trust ou outra pessoa jurídica ou organização, que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, Controlada, ou, ainda, que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle do(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) da Emissora ou da Fiadora, ou (ii) qualquer pessoa jurídica na qual os acionistas da Emissora ou da Fiadora tenham interesse econômico direto ou indireto;

(bb) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança pela Companhia em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como (i) o valor principal das Debêntures, de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (ii) a Remuneração, (iii) os Encargos Moratórios, (iv) despesas incorridas para cobrança, verbas de caráter indenizatório, (v) a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, (vi) todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, bem como (vii) todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora a serem previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações

Garantidas”), renunciando a Companhia expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança permanecerá válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

- (iii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** discussão, negociação, definição dos termos da Fiança e celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão em caso de cancelamento do saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita e demais documentos necessários; e **(b)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança;
- (iv) a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light Energia autorizem a Diretoria da Light Energia, observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a)** a contratação do Coordenador Líder; **(b)** a contratação dos Prestadores de Serviços; **(c)** a discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão bem como a celebração, pela Light Energia, no âmbito da Emissão, de escritura de emissão de Debêntures e seu aditamento em caso de cancelamento do saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e
- (v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 20 de abril de 2017, às 09 horas, mediante conferência.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião